

O Presidente

PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O ANO DE 2013

(Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho; Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)

Nos termos previstos no artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, que aprova o Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações (LVCR), conjugados, no presente ano, com o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor por força do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2012 (LOE), com vista à orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2013, nos termos das disposições combinadas dos art.ºs 7.º, 46.º, 47.º e 74.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e para efeitos de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal e de alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores, de acordo com o n.º 1, do art.º 7.º, do acima mencionado Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, salvaguardando os encargos previstos no Orçamento, no montante de **4 669 310,00€**, com as remunerações dos **trabalhadores que se devam manter em exercício de funções**, e outras despesas com o mesmo pessoal, proponho o seguinte:

I - Recrutamento de novos postos de trabalho

A afetação do montante **154 086,00€** para remunerações de trabalhadores a recrutar, necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no Mapa de Pessoal a aprovar, **acrescida da dotação orçamental liberta pela saída de trabalhadores.**

II - Prémios de desempenho e alterações de posição remuneratória

Considerando que nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantida em vigor pelo art.º 20.º da Lei n.º 64-B/2012, de 30 de dezembro de 2012, estão vedadas as valorizações e outros acréscimos remuneratórios, designadamente os resultantes de alterações de

posicionamento remuneratório e da atribuição de prémios de desempenho, **não são previstas, para o corrente ano, as dotações para o efeito.**

Gabinete do Presidente da Câmara, 10 de dezembro de 2012

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

(João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo)